



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 84/2023
(Processo SEI n.º 017.000869/2023-70)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e demais normativas aplicáveis.

Data/horário abertura da Sessão Pública: 10/05/2023.

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00.

Local de realização da Sessão Pública: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é o fornecimento água mineral sem gás potável, acondicionada pelo fabricante em garrações retornáveis de 20 litros (na cor azul, com tampa de pressão e lacre), com ph igual ou superior a 6 (seis), com validade mínima de dois meses e data de envase não superior a 30 dias, acompanhados de sachê contendo falso tecido embebido em álcool isopropílico 70% (para assepsia dos garrações antes de serem instalados no bebedouro), nos seguintes endereços e quantidades:

- a) Item 01:** 27 (vinte e sete) unidades para a Cidade de Ponta Grossa-PR, sendo até 03 (três) unidades a cada mês.

Valor unitário: R\$ 14,50, que resulta o valor global máximo aceito pelo Crea-PR de R\$ 391,50.

- b) Item 02:** 12 (doze) unidades para a Cidade de Palmas-PR, sendo até 01 (uma) unidade por mês.

Valor unitário: R\$ 14,50, que resulta o valor global máximo aceito pelo Crea-PR de R\$ 174,00.

- c) Item 03:** 204 (duzentos e quatro) unidades para a Cidade de Londrina-PR, sendo até 17 (dezesete) unidades por mês.

Valor unitário: R\$ 14,00, que resulta o valor global máximo aceito pelo Crea-PR de R\$ 2.856,00.

- d) Item 04:** 24 (vinte e quatro) unidades para a Cidade de Ibaiti-PR, sendo até 02 (duas) unidades por mês.

Valor unitário: R\$ 12,00, que resulta o valor global máximo aceito pelo Crea-PR de R\$ 288,00.

- e) Item 05:** 24 (vinte e quatro) unidades para a Cidade de Cornélio Procopio-PR, sendo até 02 (duas) unidades a cada mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Valor unitário: R\$ 15,00, que resulta o valor global máximo aceito pelo Crea-PR de R\$ 360,00.

- f) Item 06: 36 (trinta e seis) unidades para a Cidade de Jacarezinho-PR, sendo até 03 (três) unidades a cada mês.

Valor unitário: R\$ 10,00, que resulta o valor global máximo aceito pelo Crea-PR de R\$ 360,00.

- g) Item 07: 24 (vinte e quatro) unidades para a Cidade de Santo Antonio da Platina-PR, sendo até 02 (duas) unidades a cada mês.

Valor unitário: R\$ 13,00, que resulta o valor global máximo aceito pelo Crea-PR de R\$ 312,00

- 1.2. Está incluso no objeto o serviço de entrega, que por sua vez deverá ser realizada em dias úteis - em no máximo 04 (quatro) horas após a solicitação do Crea-PR via telefone ou e-mail - nos seguintes endereços:

- a) Item 01: Rua João Manoel dos Santos Ribas, 370, CEP 84043-450. Ponta Grossa – PR.
- b) Item 02: Rua João Gualberto, 38, sala 22, CEP 85555-000. Palmas-PR
- c) Item 03: Av. Duque de Caxias, 630, CEP 86015-000. Londrina-PR
- d) Item 04: Rua Joaquim da Silva Reis, 141, CEP 84900-000. Ibaiti-PR
- e) Item 05: Rua Benjamin Constant, 371, CEP 86300-000. Cornélio Procopio-PR
- f) Item 06: Rua Antonio Lemos, 954, CEP 86400-000. Jacarezinho-PR
- g) Item 07: Av. Coronel Oliveira Motta, 467, CEP 86430-000. Santo Antonio da Platina-PR

- 1.3. Compete ao Crea-PR fornecer o garrafão vazio equivalente, para fins de substituição no momento da entrega.

- 1.4. O Adjudicatário se obriga a garantir os melhores padrões de qualidade do objeto fornecido, segundo os parâmetros estabelecidos pelos órgãos públicos de regulamentação e fiscalização competentes.

- 1.5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto, de acordo com a quantidade de garrafões efetivamente aceitos, e ainda conforme o respectivo documento fiscal.

- 1.6. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A pessoa jurídica interessada neste procedimento, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá estar devidamente credenciada no sistema Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2.2.** A participação nesta Dispensa Eletrônica é preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2.3.** É vedada a participação e, consequentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a interessada que:
- a)** Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - b)** Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção, enquadrando-se nesta mesma situação o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - c)** O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vínculo, direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Crea-PR, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
 - d)** Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente (pessoa física ou jurídica), com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - e)** Não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - f)** For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
 - g)** Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez considerados, dentre outros, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
 - h)** O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;
 - i)** Esteja enquadrada como empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si,
 - j)** Esteja enquadrada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3.1.** Os documentos apresentados nesta Dispensa Eletrônica deverão estar em nome do proponente com um único número de CNPJ, e, em se tratando de certidões, estas deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2.3.2. Para os fins do disposto no subitem 2.3, alínea “c”, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203/2010).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.3. A pessoa jurídica interessada, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do subitem com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações ali indicadas.
- 3.4. Uma vez enviada a proposta no sistema, os proponentes NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, estando vinculados a ela e às disposições deste Aviso.
- 3.5. No valor ofertado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto; ou, ainda, custos operacionais e despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do Adjudicatário, de forma que o valor contenha toda a remuneração pela execução do objeto.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. Na data e hora estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, será automaticamente aberto pelo sistema o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores, sendo encerrada a fase de disputa no horário também já previsto neste instrumento.
- 4.2. Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de 0,3 % (zero vírgula três por cento) de diferença entre si sobre o valor global.
- 4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Previamente à análise das propostas de preço e dos documentos de habilitação, para fins de comprovação do atendimento das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 2.3 deste instrumento, serão efetuadas as seguintes diligências pelo(a) Agente de Contratação designado, todas visando comprovar a regularidade do fornecedor ao/à:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

intermédio do site
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- b) Relação de inidôneos (em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>;
 - c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
 - e) Cadastros de servidores, Conselheiros e Inspectores do CREA-PR.
- 5.1.1** As comprovações previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” poderão ser obtidas de forma centralizada, mediante consulta ao endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 5.1.2** Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação, o fornecedor será inabilitado, sem prejuízo à aplicação da sanção correspondente.
- 5.1.3** Os registros de ocorrências impeditivas indiretas, obtidos mediante o cruzamento de informações cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), serão avaliados oportunamente pelo(a) Agente de Contratação, procedendo-se da seguinte forma:
- a) Verificada a existência de ocorrências impeditivas indiretas em nome do fornecedor melhor classificado, e estando regular toda a sua documentação de habilitação, antes de declará-lo habilitado, o interromperá a sessão para que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o fornecedor apresente seus esclarecimentos.
 - b) Após a análise das razões apresentadas ou transcurso do prazo sem manifestação, o (a) Agente de Contratação divulgará a análise e julgamento ou determinará a data e hora para reabertura da sessão pública e continuidade do certame, conforme o caso.
 - c) O fornecedor deverá anexar seus esclarecimentos e tantos documentos comprobatórios quantos julgar necessários.
 - d) O fornecedor será declarado habilitado caso comprove de maneira inequívoca ao caso concreto, a inaplicabilidade do Acórdão n.º 2.115/2015 – TCU – Plenário.
- 5.1.4.** Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.
- 5.2.** Caso atendidas as condições de participação pelo melhor colocado, será verificada a conformidade da sua proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 5.3.** O Agente de Contratação poderá negociar com os demais classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o melhor colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a adjudicação.
- 5.4.** Estando o preço compatível, o melhor classificado será convocado a apresentar a sua proposta comercial ajustada ao lance final para o respectivo item juntamente as especificações do objeto ofertado, conforme o caso, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração com a respectiva motivação registrada no *chat*.
- 5.5.** A proposta comercial deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:
- a)** Razão Social;
 - b)** CNPJ;
 - c)** Endereço completo, inclusive com o CEP;
 - d)** Números de telefone, e-mail e homepage (se existente);
 - e)** Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
 - f)** Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
 - g)** Dados do responsável legal que assinaria o Contrato ou a Ordem de Compra e/ou Serviço, conforme o caso (nome, e-mail, RG e CPF);
 - h)** Identificação do objeto (descrição, marca, modelo, quantidade e unidade, quando for o caso);
 - i)** Valores unitário e total (global) do item;
 - j)** Prazo de execução do objeto de 12 (doze meses);
 - k)** O prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Após a aceitação do lance e da proposta de menor valor, o Agente de Contratação verificará a habilitação do fornecedor, nos termos deste Aviso.
- 5.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8.** Será desclassificada a proposta que:
- a)** contiver ilegalidade;
 - b)** não obedecer às especificações do objeto;
 - c)** permanecerem acima do preço máximo, sejam unitários e/ou total, conforme o caso;
 - d)** não apresentar as especificações técnicas exigidas nos elementos instrutores;
 - e)** apresentar preços inexequíveis e não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Agente de Contratação;
 - f)** o proponente não atender, no prazo estipulado, as convocações do(a) Agente de Contratação, em especial para o envio de informações, anexos ou ainda correções em geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- g) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste instrumento ou de seus eventuais seus anexos.
- 5.8.4. No caso de a proposta não atender às especificações do objeto, o proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, pelo prazo de até 10 (dez) minutos.
- 5.8.5. Por outro lado, na hipótese de a proposta ser recusada devido à sua não apresentação no prazo concedido, configurando-se a desconsideração da convocação do anexo pelo Agente de Contratação, a proposta será desclassificada sumariamente.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. A habilitação do vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, especificamente:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - c) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
- 5.10.4. O prazo para o envio dos documentos de habilitação ou outros complementares, quando solicitados, será de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período no interesse da Administração, com a respectiva motivação registrada no *chat*.
- 5.10.5. Na hipótese de o vencedor não atender às exigências para a habilitação ou a proposta haver sido recusada ou desclassificada, conforme o caso, o Agente de Contratação responsável pela dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.10.6. Eventualmente, na hipótese de a sessão restar fracassada devido à desclassificação e/ou inabilitação de todos os interessados, o Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá fixar prazo para adequação das propostas e/ou regularização da situação no que se refere à habilitação, ou ainda, revogar este procedimento, a seu critério.
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 5.12. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço para o objeto em disputa, assim considerado o menor valor global por item, respeitados os preços totais máximos constantes do subitem 1.2 deste instrumento, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

6. DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1. Antes de o proponente de ser declarado vencedor, o Agente de Contratação suspenderá a sessão agendando nova data para reabertura com vistas a encaminhar o processo de Dispensa Eletrônica à área demandante para ratificação das informações prestadas no curso da sessão no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo apontadas formalmente as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

eventuais inconsistências identificadas nas propostas aceitas, hipótese em que o Agente de Contratação as registrará no *chat* quando da reabertura da sessão e solicitará a correção da proposta ou a desclassificará, conforme o caso.

- 6.2. Atendidas todas as exigências fixadas neste Aviso e observado o critério do menor preço, o melhor classificado será declarado vencedor e o procedimento subirá à autoridade competente para adjudicação dos itens.
- 6.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá exclusivamente do ato de homologação deste procedimento, a ser praticado em momento oportuno pela Autoridade Competente, por intermédio do módulo Dispensa Eletrônica do Sistema Compras.gov.br.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ORDEM DE COMPRA

- 7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela compra, será firmada a competente Ordem de Compra, sendo este instrumento equivalente ao termo de contrato, conforme disposto no art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 7.1.1. O Adjudicatário terá o prazo de 24 horas, contado a partir da data de sua convocação, para firmar a Ordem de Compra ou atestar o seu recebimento por meio eletrônico sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.2. Os prazos estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-PR.
- 7.3. O Crea-PR poderá, quando o convocado não firmar o documento requerido no prazo e condições estabelecidas por este instrumento, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar este procedimento, a seu critério.
- 7.4. O Adjudicatário reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, todos da Lei n.º 14.133/21.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do proponente, por qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

(três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nos incisos do §1º, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente ou adjudicatário, conforme o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O expediente do CREA-PR é de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Neste sentido, a sessão poderá ser suspensa ou interrompida, conforme o caso, visando respeitar os intervalos interjornadas e intrajornadas, que serão efetuados a critério do Agente de Contratação designado, as quais serão noticiadas por meio do *chat*.
- 9.2.** Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.3.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

 - a)** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - c)** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.1.** No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 9.6.** Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do primeiro.
- 9.7.** Da sessão pública será divulgado o Relatório de Realização da Dispensa no sistema eletrônico.

Local e data da assinatura eletrônica.

Presidente